

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE NONOAI, RS.**

Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Contrarrazões ao Recurso interposto por ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

**CONSTRUTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Atilio Santin, 203, centro, em Engenho Velho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 32.491.689/0001-90, representada pelo seu responsável legal **JULIO CESAR MENEGAZZO TROMBETTA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/07/1998, gerente administrativo, portador do RG 1104439301-SSP/RS, e CPF 020.393.880-10, residente e domiciliado na Rua Atilio Santin, nº 203, centro, na cidade de Engenho Velho/RS, CEP nº 99.698-000, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO POR ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, expondo e requerendo o que abaixo segue:

**I – DOS FATOS**

A empresa ISL IMPORTAÇÃO EE EXPORTAÇÃO apresentou recurso contra a ata da reunião da Comissão de licitações, onde foi habilitada a empresa requerente, nos seguintes termos:

**3. PROPONENTE: CONSTRUTECH INST E MAN ELETRICA LTDA –  
CNPJ: 32.491.689/0001-90**

Como requisito para contratação junto a prefeitura há critérios básicos e indispensáveis previstos em edital e anexos esses com respaldo na legislação, mais precisamente:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

...

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Quando da análise documental da proponente CONSTRUTECH, verificou-se irregularidades na documentação de qualificação técnica exigida em edital, vejamos o que diz o edital:

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO, os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

...

**I. Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e/ou última alteração consolidada, devidamente registrada (dispensável caso seja apresentado na fase de credenciamento);

Notou-se que a Proponente apresentou ato constitutivo de forma incompleta sem considerar elementos fundamentais para sua validade e análise desta comissão e dos demais licitantes.

Não foi possível verificar as folhas de assinatura e validação desse contrato social apresentado (fls. 1 a 4), foi anexado apenas o contrato sem o elemento que o torna válido, ou seja sua certificação de que foi assinado pelas partes e validado pelo órgão público.

Caso esta comissão aceite o documento da forma que está, estaríamos diante de uma irregularidade no processo, uma vez que este documento não é válido, ou seja, é a mesma coisa que não estar no envelope.

Veja, poderia qualquer proponente escrever um documento, com as informações que bem entender, não homologar na junta comercial e apresentar nesta licitação um arquivo com as informações distorcidas.


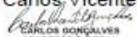
Além disso, a CAT apresentada considera valor de contrato de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o Contrato de Prestação de serviço o valor de R\$ 437.970,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta reais), o que causa estranheza, sendo assim, solicita-se que, respaldo nos princípios que regem o processo licitatório, **a Prefeitura solicite diligência dos serviços prestados para validação da efetiva conclusão.**

Desta forma, após os argumentos apresentados acima, respaldado na legislação pátria que rege o tema em apreço e jurisprudência, sem dúvidas de que a Inabilitação da empresa Proponente é o único caminho para manter a legalidade do certame, **(ii) REQUER a revisão da decisão que habilitou a empresa CONSTRUTECH INST E MAN ELETRICA LTDA e a INABILITE.**

O recurso apresentando, não merece prosperar, senão vejamos:

## II – DO SELO DE AUTENTICAÇÃO PELA JUNTA COMERCIAL

O CONTRATO SOCIAL apresentado pela empresa **CONSTRUTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA** contém a certidão de **registro digital**, onde é possível validar o documento digitalmente, conforme abaixo:

	Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7660433 em 23/04/2021 da Empresa CONSTRUTECH INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 32491689000190 e protocolo 211254720 - 20/04/2021. Autenticação: C52A03DB7FCF4FB9254BA357CECFEC7CD42906F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <a href="http://jucisrs.rs.gov.br/validacao">http://jucisrs.rs.gov.br/validacao</a> e informe nº do protocolo 21/125.472-0 e o código de segurança B8Hw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
	 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES SECRETÁRIO-GERAL

Diante disso, o recurso da requerente deve ser julgado improcedente.

## III – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO DA CAT

A CAT apresentada pela empresa **CONSTRUTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**, está de acordo com as normas estabelecidas pelo CRT/RS, tanto é que foi emitida o registro de atestado da TRT pelo CRT/RS.

Diante disso, o recurso da requerente deve ser julgado improcedente.

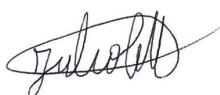
## IV – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer:

1) Sejam **recebidas as contrarrazões**, para julgar improcedente o recurso apresentado pela empresa ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, confirmando a habilitação da empresa **CONSTRUTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA.**

Nesses termos, pede deferimento.

Engenho Velho, 06 de março de 2023.



Assinado de forma digital por  
 CONSTRUTECH INSTALACAO E  
 MANUTENCAO ELETRICA  
 LTDA:32491689000190  
 Dados: 2023.03.07 22:54:55 -03'00'

**CONSTRUTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**